TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS

<sup>a</sup> VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail:saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009877-05.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha (SOBREPARTILHA)

Inventariante: Sebastiana Pires Pedrassani

Inventariado: Rubens Pedrassani

SEGREDO DE JUSTIÇA - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Homologo o plano de partilha de fls. 32/35 relativamente aos bens deixados pelo inventariado, aprovando inclusive as rerratificações lançadas naquela petição, e assim procedo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A FESP recebeu senha para o lançamento administrativotributário, conforme fls. 24/25. Competirá ao Oficial do 4º CRI da Capital, quando da qualificação do formal de partilha, aferir se o valor do imposto foi integralmente recolhido e/ou se o Fisco Estadual expediu certidão de isenção do tributo.

Face à resolução consensual da partilha de bens, a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de exarar a certidão respectiva.

Os herdeiros poderão obter um formal de partilha no Tabelionato de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA